DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 465/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7532/2013
PROTOCOLO	: 1414625
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO (A)	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2013
INTERESSADO (A)	: G.C. PICININ GONÇALVES - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial), de contratação e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2013, pela Administração Municipal de Taquarussu;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 26, de 2013, celebrada entre o Município de Taquarussu, representado pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal, e a empresa G. C. Picinin Gonçalves - ME;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 26/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa G.C. Picinin Gonçalves - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e do seu termo aditivo, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 2256/2015, peça 29), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5680/2015 (peça 30), e opinou pela “legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do

termo aditivo em apreço, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato n. 26/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 4/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 26/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Taquarussu e a empresa G.C. Picinin Gonçalves - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2013, pela Administração Municipal de Taquarussu;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 26, de 2013, celebrada entre o Município de Taquarussu, representado pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal, e a empresa G. C. Picinin Gonçalves - ME;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator